Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1963
DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

"Isenta as pessoas cadastradas no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea – REDOME – de pagamento de taxa de inscrição para concursos públicos do Município de Praia Grande"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua Trigésima Primeira Sessão Ordinária, da Terceira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada em 08 de outubro de 2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Ficam as pessoas devidamente cadastradas no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea – Redome, isentas de pagamento de taxa de inscrição para concursos públicos do Município de Praia Grande.

Parágrafo único. O benefício de que trata o "caput" deste artigo será concedido à pessoa que apresentar declaração emitida pelo REDOME, informando a condição de doadora de medula óssea.

Art 2º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 30 de outubro de 2019, ano quinquagésimo terceiro da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 30 de outubro de 2019.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Estância Balneária de Praia Grande
SEAD

Processo nº 23967/2019.

Registrado em Livro próprio e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei nº 681 (Lei Orgânica do Est. Bco. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.

Afixado em 30 / out / 2019

Laize C. E. Magalhães

Laize C. E. Magalhães
Chefe Div. Exp. Administrativo